Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21207.000846/2020-55

Contrato Nº: 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA RENDAR LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE 206.280 Kg DE PRODUTOS DIVERSOS EM FORMA DE CESTAS DE ALIMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NOS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E ORIXIMINÁ, NO ESTADO DO PARÁ, EMBALADOS EM CAPA DE FARDO, VINCULADOS AO ESTOQUE ESTRATÉGICO, TOTALIZANDO 11.460 CESTAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2020 MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH/SNPIR, PARA O ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº, 6 DE 20/03/2020.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada pelo Superintendente Regional Substituta da Conab no Estado do Pará, **SILVIA REGINA MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG nº 2.324.412, PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 166.739.212-34, e pela Gerente de Finanças e Administração Substituta, **NEIDE MARIA GOMES COHEN**, brasileira, portadora do RG nº 2.171.484–PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 140.061.032-04, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENDAR LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.661.517/0001-27, com sede no endereço Av. Frei Pacífico Wagner, nº 208, Bairro: Centro, Caraguatatuba/SP, neste ato representada por **PEDRO JACQUIER DALÓ**, brasileiro, portador do RG nº 134.814-15-0 – SSP/S e inscrito no CPF/MF nº 063.599.478-03, parte doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 9.507/2018 e demais legislações aplicáveis, bem como do Termo de Referência e da proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, resolvem entre si celebrar o presente Termo, decorrente da Dispensa de Licitação ocorrida no Processo Administrativo n.º **21207.000846/2020-55**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte para remoção de 11.460 cestas de alimentos, com 18 kg cada, totalizando 206.280 kg de produtos, da Unidade Armazenadora da Conab em Ananindeua/Pa aos municípios de Santarém/Pa, em duas etapas, e Oriximiná/Pa, em etapa única, em cumprimento ao Termo de Execução Descentralizada nº 03/2020 - MMFDH/SNPIR.

§ 1º. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência firmado nos autos do processo administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º. Os serviços serão executados conforme locais de origem e destinos relacionados abaixo, totalizando o carregamento, remoção e transporte de 11.460 cestas de alimentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES				VALOR DOS SERVIÇOS (FRETE E BRAÇAGEM)
	ORIGEM	DESTINO	Nº DE CESTAS	PESO TOTAL (KG)	
1º ETAPA	Ananindeua/PA	Santarém/Pa	4.400	79.200	R$ 58.564,00
		Oriximiná/Pa	2.660	47.880	R$ 49.396,20
2º ETAPA	Ananindeua/PA	Santarém/Pa	4.400	79.200	R$ 58.564,00
TOTAL DOS ITENS			**11.460**	**206.280**	**R$ 166.524,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período, observando-se o Artigo 4º H da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto será retirado na Unidade Armazenadora de Ananindeua – PA e transportado pela CONTRATADA até os destinos finais, com veículos/caminhões sob sua responsabilidade.

§1º A execução dos serviços será iniciada, no máximo, em 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço constante na Cláusula Primeira.

§2º Os serviços de carga e descarga das cestas de alimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§3º Os caminhões da CONTRATADA deverão estar adequadamente limpos e higienizados dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle de inspeção/vigilância sanitária.

§4º A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos/caminhões e realizar a expedição/carregamento dentro do horário de funcionamento do local de origem e de destino, das 08:00 h. às 17:00 h.

§5º Os funcionários designados pela CONTRATADA deverão aguardar emissão da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATANTE e emitir o Conhecimento de Transporte, com base na DANFE expedida pela Conab.

§6º Os serviços de transporte deverão ser executados por empregados sob responsabilidade total da CONTRATADA, devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente.

§7º No local de destino, o motorista deverá seguir as orientações do receptor e orientações do representante da CONTRATANTE, o qual fará o acompanhamento da operação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, em respeito às condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 166.524,20 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339039, **PTRES** 186278, **Fonte**: 0300000000, conforme **Nota de Empenho n.º** 2020NE000069.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus Anexos.

h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

h.2) Indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

i) A Contratante fornecerá, quando necessário, cópias de documentos dos títulos de propriedade (matrículas) dos imóveis, projetos e outras informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os imóveis para a execução do serviço;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

h) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

Parágrafo Único: A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência (Controle da Execução), bem como no que disciplinar o RLC Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

§ 2º. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A Contratada que cometer quaisquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

§ 4º. A aplicação das penalidades previstas no item 15.1 realizar-se-á em processo administrativo, assegurada, à Contratada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

§ 5º. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

I - Da sanção de advertência:

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 2º A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

II- Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

§ 2º. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual, quando for o caso, ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato;

§ 3º. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

§ 4º. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) Esgotado o prazo limite a que se refere o parágrafo anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

§ 5º. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

§ 6º. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

§7º. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, não haverá cobrança de multa.

§ 8º. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção *(bis in idem)*.

§ 9º. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

III - Da sanção de suspensão:

§ 1º Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

§ 2º. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Parágrafo Único: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e

d) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação do Processo nº. **21207.000846/2020-55**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, na Lei 13.303/2016, no RLC Conab e demais legislações aplicáveis, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo Único – O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei 13.303/2016, no RLC Conab e demais legislações e normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Pará – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belém-Pará, 18 de janeiro de 2021

Pela **CONTRATANTE**

SILVIA REGINA MENEZES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUBSTITUTA

NEIDE MARIA GOMES COHEN
GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUTA

PELA **CONTRATADA**:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:
Identidade: